

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 656/96



SOMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$. 1.140.000,00 (Um milhão, cento e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contrib.	R\$. 800.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$. 120.000,00	
- Receitas de Serviços	R\$. 20.000,00	R\$. 940.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Amort. de Empréstimos	R\$. 200.000,00	R\$. 200.000,00
- TOTAL DA RECEITA.....	R\$. 1.140.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - Fundo de Previdência Municipal.....	R\$. 1.140.000,00
4001 - Administração	R\$. 1.140.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$. 1.140.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal